



## PROCESSO TC N.º 15290/18

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: Prefeitura de Araruna

Denunciada: Wilma Targino Maranhão

Denunciante: Procuradoria Municipal de Araruna

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Arquivamento dos autos.

### RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00119/23

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **15290/18**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 25 de abril de 2023**



## PROCESSO TC N.º 15290/18

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo 15290/18 trata de denúncia formulada pela Procuradoria Municipal de Araruna, contra a ex-prefeita do Município, Sr.<sup>a</sup> Wilma Targino Maranhão, acerca de inconsistências nos gastos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, envolvendo recursos recebidos através do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ/AB, nos exercícios de 2015 e 2016.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório, onde assim entendeu:

“...Ressalte-se que todas as despesas têm como fonte de recursos transferências federais realizadas através do FNS – Fundo Nacional de Saúde por meio do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ/AB. De acordo com a RN TC nº 10/2021, que dispõe sobre o procedimento a ser adotado em Processos e Documentos que envolvam a aplicação de recursos federais, especificamente o art. 1º e o inciso I, do Parágrafo Único do art. 2º, sugere-se que os fatos aqui denunciados sejam comunicados ao Tribunal de Contas da União – TCU”.

Diante da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito.

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas analisar a presente denúncia.

Diante disso, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

**João Pessoa, 25 de abril de 2023**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:29



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:23



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Abril de 2023 às 10:41



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO